



Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº973 - DE 13 DE JANEIRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DETERMI- NA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente serão assegurados através de:

I- Políticas sociais básicas de direitos à vida e à saúde e à alimentação, recreação, esporte, cultura, lazer e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, profissionalização e a proteção no trabalho, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade, respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária;

II- políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais, nos termos desta lei.

§ Único- No que couber, o Município aplicará subsidiamento à Legislação Municipal, a Lei Nº 8.069 de 13.07.90.

Art.3º- O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e juventude, com destinação privilegiada aos mes mos.



Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.02

Art.4º- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art.5º- O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art.2º ou instituir consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, fundando e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES.

Art.6º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.7º- Compete ao CMDCA, além de outras funções que lhe forem atribuídos:

I- definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da adolescência no Município, com vistas ao cumprimento e às obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II- fiscalizar ações governamentais e não-governamentais no Município, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III- articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

IV- fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;



Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.03

V- receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

VI- manter permanente entendimento com o Poder Judiciário; Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

VII- incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais ou não, envolvido no atendimento direto à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

VIII- realizar visitas à Delegacia de Polícia, entidades governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

IX- aprovar os registros de inscrições e alterações subsequentes, previstos em lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno.

X- gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais; inscritas no Conselho Municipal;

XI- promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;

XII- propiciar apoio técnico ao Conselho Tutelar, bem como órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.;

XIII- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, no campo da promoção, orientação, proteção integral e



Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.04

defesa da criança e do adolescente;

IX- elaborar o seu Regimento Interno;

X- reunir-se, ordinária e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art.8º- Empossados os Membros do Conselho pelo Prefeito Municipal, imediatamente reunir-se-ão sob a Presidência do Conselheiro mais idoso, com a finalidade da eleição de uma Diretoria, dentre seus Membros, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral para dirigir os trabalhos dos órgãos.

§ Único- Os membros governamentais que comporão o CMDCA serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art.9º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 6 (seis) membros efetivos e mais 6 (seis) suplentes, sendo 3 (três) de órgãos públicos e 3 (três) de entidades/instituições e Clubes de Serviços privados.

§ 1º- Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares;

§ 2º- Os órgãos Públicos Municipais com assento no Conselho são:

a)- Secretaria de Saúde e Saneamento Básico;

b)- Secretaria do Bem Estar Social;

c)- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

§ 3º- Os órgãos Públicos e as entidades não-governamentais serão representadas pelos respectivos titulares, os quais indicarão os seus suplentes.

§ 4º- Ao fim de cada mandato, em forum próprio, convocado pelo Conselho dos Direitos, serão escolhidos os Conselheiros das entidades não-governamentais e seus respectivos suplentes.



Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls. 05

- § 5º- O mandato dos Conselheiros que representam as 3 (três) entidades assistenciais, não governamentais, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- Art. 10º- A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público, sendo seu exercício prioritário e não será remunerada.
- § Único- Na perda de mandato de Conselheiro, assumirá o seu suplente.
- Art. 11 - O Conselho poderá, no Regimento Interno, prever ressarcimento das despesas de transporte e alimentação ou pagamento de diárias aos seus membros, nas condições estabelecidas em Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 12- Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificção por escrito aprovada pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

- Art. 13 - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros, com atribuições definidas no Regimento Interno.
- Art. 14 - O Conselho poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação de equipe técnica e do corpo administrativo necessária à construção de seus objetivos.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 15 - Fica criado o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA, como captador e destinador dos recursos financeiros a serem utilizados segundo deliberações do Conselho dos Direi



Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.06

tos, ao qual é vinculado.

§ 1º- O Fundo se constitui de:

I- doações de contribuições de Impostos de Renda ou incentivos governamentais, previstos em Lei;

II- Dotações Orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;

III- doações, auxílios, contribuições e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não-governamentais;

IV- produto das aplicações de recursos disponíveis e da venda de materiais e eventos realizados;

V- remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI- multas originárias das infrações aos artigos 245 e 268 da Lei Nº 8.069/90;

VII- receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais ou não governamentais

VIII- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;

IX- doações de pessoas físicas e jurídicas;

X- contribuições voluntárias;

XI- por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2º - O Fundo será regido pelo Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro, na forma definida pelo regimento interno.

§ 3º - O Fundo será obrigado a prestar contas bimestralmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual, a ser publicado na imprensa local ou regional (Lei Nº 4.320/64 e 8.427 de 10.11.91)

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO TUTELAR

Art.16- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme definido no ECA.- Lei Nº 8.069 de 13.07.90.

§ Único- O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, com



Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.07

mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art.17- São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a 21 anos;

III- residir no Município.

§ Único- A comprovação dos requisitos estabelecidos por esta lei, deverão ser fiscalizados pelo CMDCA pela aprovação ou não dos candidatos.

Art.18- São atribuições do Conselho Tutelar as previstas no art. 136, incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art.19- A competência do Conselho Tutelar é a definida no art. 24, inciso XV e § 1º, Art.30, incisos II, VI e VII, Art.204, inciso II, da Constituição Federal e, ainda, no Art.147 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art.20- O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização por parte dos interessados e atendido o disposto no art.139 da Lei Nº 8.069/90.

Art.21- São compatíveis as funções de Conselheiro Tutelar com as do CMDCA.

Art.22- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio, e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ Único- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.



Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.08

Art.23- Lei Municipal disporá sobre, local, data e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24- As instituições governamentais e não-governamentais, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros, por solicitação e convocação do Prefeito Municipal, indicarão e elegerão os novos Membros do Conselho, conforme Art.8º e 9º desta Lei.

Art.25- A organização estrutural do CMDCA e seu funcionamento, serão estabelecidos em Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ Único-As alterações regimentais só terão eficácia, após publicação de atos do Prefeito, aprovando-as.

Art.26- Para o atendimento imediato das despesas com funcionamento e manutenção do FIA, no cumprimento das obrigações vigentes, o Chefe do Poder Executivo estará autorizado à abertura de crédito especial, originário de verbas próprias do orçamento do Município em vigor.

Art.27- Será considerado vago o cargo de Conselheiro por renúncia, perda do mandato ou morte.

Art.28- O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos.

Art.29- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 13 de Janeiro de 1993

Orildo Antonio Severgnini
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

Luiz Pedro Succi
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INTERINO